Contrato 01/2025

TALHO

Agrupamento de Escolas
ARRIFANA

Entre:

Agrupamento de Escolas de Arrifana, Santa Maria da Feira NIPC 600070522, representado por [redacted], com o cartão de cidadão n.º [redacted], na qualidade de Diretora e Presidente de Conselho Administrativo no uso do poder que lhe foi conferido pelo art.º 37º do Decreto-lei nº75/2008 de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, como Primeiro Outorgante,

e

[redacted] com o NIF [redacted], natural [redacted], Concelho de [redacted], e-mail [redacted], com domicilio [redacted], Concelho [redacted], na qualidade de proprietário com o mesmo nome e com o nome Comercial de "TALHO QUINTAS", com sede na Av. do Corgo, Lt. 12 – Fr. A, 3700-420 Arrifana VFR, como Segundo Outorgante:

Considerando que:

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pelo orçamento primeiro outorgante.
É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de carnes e enchidos para confeção de refeições no Refeitório da Escola Básica e Secundária de Arrifana, Santa Maria da Feira

Cláusula 2.ª

DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

a) O caderno de encargos;

b) A proposta adjudicada;

c) Despacho de Adjudicação

Cláusula 3.ª

PREÇO BASE

1- O preço da adjudicação no valor de 13 423,85€ (treze mil, quatrocentos e vinte e três euros e oitenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.

2- O preço referido no número anterior incluí todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao segundo outorgante.

4 - Os números de compromisso serão dados de acordo com a FF responsável pela despesa.

Cláusula 4.ª

LOCAL DE FORNECIMENTO

O fornecimento objeto do presente contrato será prestado nos estabelecimentos de educação do Agrupamento de Escolas de Arrifana Santa Maria da Feira.

Cláusula 5.ª

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se até 31 de dezembro de 2025

Cláusula 6.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas presentes cláusulas contratuais, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens e serviços identificados na sua proposta;
b) Obrigação de garantia dos bens e serviços;

Cláusula 7ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante os bens e serviços requisitados objeto do contrato.

2. Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, se necessário.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O segundo outorgante é responsável perante a primeiro outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues nos locais mencionados na requisição.
2. O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, se necessário, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 9.ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso em que os bens objeto do contrato não comprovarem a total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, a primeiro outorgante deve disso informar, por escrito, o segundo outorgante.
2. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela primeiro outorgante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo segundo outorgante, no prazo respetivo, a primeiro outorgante procede à análise dos bens objeto do contrato, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

ACEITAÇÃO DOS BENS

Caso a análise comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias deve ser emitido documento válido, nomeadamente fatura.

Cláusula 11.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a primeiro outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O segundo outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, a primeiro outorgante deve pagar ao

segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a primeiro outorgante incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

Cláusula 14.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela primeiro outorgante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) depois da receção dos bens objeto do contrato no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte da primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Agrupamento de Escolas de Arrifana, Santa Maria, NIPC 600070522.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária.

Cláusula 15.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência da comarca de Santa Maria da Feira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Arrifana, 19 de fevereiro de 2025

O Primeiro Outorgante

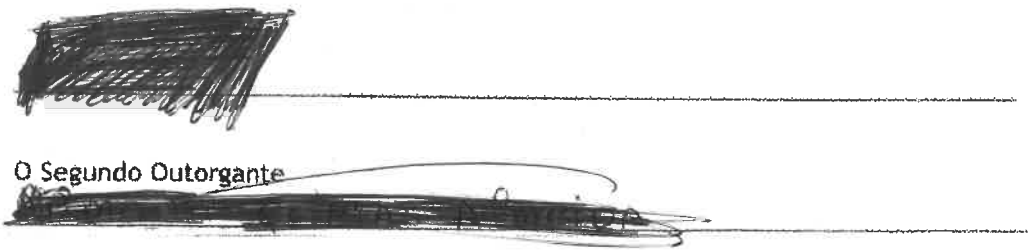

O Segundo Outorgante